

FAEP _____
 FECOMÉRCIO _____
 FEPASC _____
 FETRANS PAR _____
 FIEP-PR _____
 SEED _____
 SEPL _____
 SETR _____

CTB _____
 CUT _____
 F.SINDICAL _____
 NCST _____
 UGT _____
 SESA _____
 SRT _____
 FOMENTO _____

Telémaco Borba, 07 março de 2024

Publique – se

22709/2024

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
 CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração
 Edital n. 14/2024

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “a”) na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaP

Relação dos Autos de I

17ª DRR - DCOE
 Auto de infração: **8004478-0**
 Identificação: (*) Sujeito Passivo:
 528.531.449-68 LUIZ FERNANDO

17ª DRR - DCOE
 Auto de infração: **8004481-0**
 Identificação: (*) Sujeito Passivo:

528.531.449-68 LUIZ FERNANDO ALMEIDA

17ª DRR - DCOE
 Auto de infração: **8004485-2**
 Identificação: (*) Sujeito Passivo:
 528.531.449-68 LUIZ FERNANDO ALMEIDA

17ª DRR - DCOE
 Auto de infração: **8004484-4**
 Identificação: (*) Sujeito Passivo:
 528.531.449-68 LUIZ FERNANDO ALMEIDA

17ª DRR - DCOE
 Auto de infração: **8004483-6**
 Identificação: (*) Sujeito Passivo:
 528.531.449-68 LUIZ FERNANDO ALMEIDA

17ª DRR - DCOE
 Auto de infração: **8004477-1**
 Identificação: (*) Sujeito Passivo:
 528.531.449-68 LUIZ FERNANDO ALMEIDA

17ª DRR - DCOE
 Auto de infração: **8004480-1**
 Identificação: (*) Sujeito Passivo:
 528.531.449-68 LUIZ FERNANDO ALMEIDA

17ª DRR - DCOE
 Auto de infração: **8004479-8**
 Identificação: (*) Sujeito Passivo:
 528.531.449-68 LUIZ FERNANDO ALMEIDA

17ª DRR - DCOE
 Auto de infração: **8004482-8**
 Identificação: (*) Sujeito Passivo:
 528.531.449-68 LUIZ FERNANDO ALMEIDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 12 de Março de 2024

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
 Diretor de Receita Estadual do Paraná

22640/2024

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
1502010224

Documento emitido em 15/03/2024 08:55:44.

Diário Oficial Executivo
 Nº 11618 | 13/03/2024 | PÁG. 102

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
 Código Localizador no site do DIOE,
www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
 CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto de infração para pagamento
 Edital n. 15/2024

O Paraná intima os sujeitos passivos abaixo
 do crédito tributário originário de auto de
 infração: